

COMUNICADO DIRAB/DIAFI Nº 021, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

A: SUREGs AL, BA/SE, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SUFIS, SUGOF, SUOPE, SUOFI e SUTIN.

Informamos a publicação do Decreto nº 8.183, de 17 de janeiro de 2014, que altera o Decreto nº 8.079, de 20 de agosto de 2013.

Desta forma, informamos as alterações no Comunicado Dirab/Diafi nº 193, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista a publicação do Decreto nº 8.183, de 17 de janeiro de 2014, que segue anexo, estamos comunicando normas complementares para a execução do Programa de Pagamento de Subvenção econômica as Unidades industriais Produtoras de etanol combustível da Região Nordeste, safra 2011-2012.

Não descaracterizando os demais trechos do Comunicado Supramencionado, destacamos abaixo as alterações neste Documento:

“1. O programa de pagamento de subvenção econômica extraordinária às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na Região Nordeste:

1.1. Está regido pela Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, convertida na Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013, que resultou no Decreto nº 8.079, de 20 de agosto de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.183, de 17 de janeiro de 2014.

1.2. Define-se como beneficiários do programa as unidades industriais produtoras de etanol combustível, diretamente, ou por meio de suas cooperativas, devidamente cadastradas no Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira – SapCana do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ou por meio de sindicato de produtores regularmente constituído, que desenvolvam suas atividades na Região Nordeste, referente à produção da safra 2011/2012.

1.3. O valor da subvenção será de R\$ 0,20 (vinte centavos) por litro de etanol combustível **classificado nos códigos 2207.10.10, 2207.10.90, 2207.20.11 e 2207.20.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul**, efetivamente produzido e comercializado, na **safrade 2011/2012**, com pessoa jurídica, **no mercado interno e externo**.

2. Fica a cargo da Superintendência Regional, da UF de jurisdição da Unidade Industrial:

(...)

2.2. Efetuar análise detalhada da documentação, conferindo se foram atendidas as seguintes exigências:

a) O etanol combustível **poderá ter sido** comercializado no mercado interno e **externo**.

(...)

e) Deverá se observar, o correto preenchimento da: Declaração da Usina, conforme Anexo II; Declaração de Cooperativa, conforme Anexo III; **ou Declaração de Sindicato, conforme Anexo IV**.

(...)

2.2.1. O pagamento da subvenção será efetuado no ano de **2014**, referente à comercialização realizada no período de 1º de maio de 2011 a 30 de setembro de 2012.

2.3. A Conab promoverá, **sobre os valores subvencionados, a retenção do percentual da alíquota de 0,24 % para o imposto de renda, e 1 % para a CSLL**.

(...)

2.7. A SUREG deverá observar as normas de encerramento de balanço para **2014**, a serem publicadas pela DIAFI/SUCON, no que diz respeito à data limite para empenho da despesa, ocasião em que todos os relatórios de pagamento deverão ser encaminhados à DIAFI/SUOFI.

(...)

2.10. A unidade industrial que tenha adquirido o etanol combustível de outra unidade industrial para reprocessamento não fará jus ao recebimento da subvenção referente a esse volume.

(...)

7. Na concessão da subvenção econômica extraordinária às unidades industriais produtoras de etanol combustível, serão exigidos os seguintes documentos:

7.1. No caso de unidades industriais:

a) 2ª via da Nota Fiscal de Venda de etanol combustível ou o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE).

b) Extrato de Declaração de Despacho averbado, no caso de comprovação do produto destinado ao mercado externo.

7.2. No caso de **unidades industriais produtoras cooperadas:**

a) 2ª via da Nota Fiscal de Entrada emitida pela cooperativa ou o DANFE, relativo ao volume de etanol combustível produzido pela Cooperativa.

b) 2ª via da Nota Fiscal de Venda de etanol combustível, emitida pela Cooperativa, ou o DANFE;

c) Extrato de Declaração de Despacho averbado, no caso da comprovação do produto destinado ao mercado externo.

7.3. **No caso de unidades industriais produtoras ou cooperativas associadas a sindicato:**

a) os documentos constantes nos subitens 7.1 e/ou 7.2, conforme o caso;

b) o documento que comprove a condição da unidade industrial produtora ou da cooperativa associada ao sindicato;

- c) a cópia do estatuto social e da ata da assembléia que elegeu a diretoria em vigor do sindicato;
- d) a cópia do contrato social ou do estatuto social da unidade industrial produtora ou da cooperativa;
- e) o documento emitido pela unidade industrial produtora ou pela cooperativa, o qual autoriza o sindicato a representá-la perante a Conab para o recebimento da subvenção, conforme anexo V.

7.4. Original da declaração, conforme modelos constantes nos Anexos II, III ou IV.

(...)

9. Toda a documentação exigida no item 7 deverá ser entregue na SUREG, da UF de jurisdição da Unidade Industrial, **até o dia 15 de fevereiro de 2014.**

(...)

10. A subvenção será paga pela CONAB/DIAFI/SUOFI, diretamente aos beneficiários de que tratam o item 1.2, desde que a documentação apresentada atenda aos requisitos para sua concessão, de acordo com as disponibilidades fiscais e de caixa do Tesouro Nacional, devendo-se observar, a ordem cronológica do protocolo de entrada dos relatórios de pagamento na DIAFI/SUOFI.

(...)

- 10.2. Observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição e no artigo 3º da Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013, para o fim de concessão das subvenções, regido pelos Decretos 8.079, de 20 de agosto de 2013, e 8.183, de 17 de janeiro de 2014, ficam os beneficiários de que trata o item 1.2, dispensados da comprovação de regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção, com exceção da seguridade social, conforme exigido no item “c” do subitem 2.2.**

- 11. A Conab disponibilizará em sitio eletrônico, na rede mundial de computadores:**

- a) **Endereço para entrega da documentação;**
- b) **A relação dos beneficiários por ordem cronológica de protocolo de entrega da documentação;**
- c) **Outras informações complementares à operacionalização para o pagamento das subvenções, regidas pelo Decreto nº 8.183 de 17 de janeiro de 2014;**
- d) **Até o 20º dia subsequente ao mês de fechamento do pagamento, a relação dos beneficiários do programa, com o respectivo CNPJ e UF da produção, a quantidade total comercializada (etanol combustível) e o valor total da subvenção correspondente.**

11.1. Na hipótese de haver inconsistência na documentação entregue, o beneficiário perderá o direito à ordem cronológica, retornando com novo protocolo na data de correção”.

E ainda, destacamos que os quantitativos totais de etanol combustível, das Unidades Industriais listadas no Anexo I, passíveis de serem subvencionados, foram alterados para os limites constantes neste Anexo. E foi suprimido o subitem 9.1 do Comunicado Dirab/Diafi nº 193, de 30 de agosto de 2013.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS NO
EXERCÍCIO DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E
ABASTECIMENTO

LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E
FISCALIZAÇÃO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCALIZAÇÃO – Diafi

COMUNICADO DIRAB/DIAFI Nº 021, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

ANEXO I

VOLUME DE ETANOL PASSÍVEL DO RECEBIMENTO DA SUBVENÇÃO POR UNIDADE PRODUTORA

ALAGOAS

NOME FANTASIA	COD MAPA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LIMITE TOTAL m³
CACHOEIRA	14.212	Usina Caeté S/A - Unidade Cachoeira	12.282.034/0006-00	21.359,00
CAETÉ	14.223	Usina Caeté S/A	12.282.034/0002-86	30.144,00
MARITUBA	14.379	Usina Caeté S/A – Unidade Marituba	12.282.034/0003-67	38.414,00
SANTO ANTÔNIO	14.313	Central Açucareira Santo Antonio S/A	12.718.011/0001-90	51.451,00
PENEDO	14.335	Penedo Agro Industrial S/A	12.382.008/0001-49	27.334,00
PORTO ALEGRE	14.346	Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda	12.411.864/0001-85	36.512,00
PORTO RICO	14.133	Industrial Porto Rico S/A	12.217.832/0002-24	31.064,00
SANTA CLOTILDE	14.144	Usina Santa Clotilde S/A	12.607.842/0001-95	18.657,00
SANTA MARIA	16.003	Central Açucareira Usina Santa Maria S/A	05.158.542/0001-00	26.406,00
SERESTA	14.166	Usinas Reunidas Seresta S/A	12.265.245/0001-20	27.748,00
SINIMBU	14.122	Usina Cansação de Sinimbu S/A	12.272.498/0002-01	33.347,00
SUMAUMA	14.177	Cia Açucareira Central Sumaúma	12.478.095/0002-13	17.130,00
TRIUNFO	14.199	Triunfo Agro-Industrial S/A	12.733.937/0001-55	35.764,00
Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Alagoas			12.316.337/0001-91	76.050,00
CENTRAL LEÃO UTIGA	14.234	S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	12.275.715/0029-37	
PINDORAMA	14.391	Coop. De Col. Agro-Pecuária Industria Pindorama Ltda	12.229.753/0001-52	
CORURIBE	14.256	S/A Usina Coruribe Açúcar e Alcool	12.229.415/0002-00	53.034,00
ROÇADINHO	14.290	Mendo Sampaio S/A	10.776.540/0043-74	21.398,00
SERRA GRANDE	14.324	Usina Serra Grande S/A	12.706.289/0001-48	17.132,00
			TOTAL (AL)	562.944,00

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)

BAHIA

NOME FANTASIA	COD MAPA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LIMITE TOTAL m ³
IBIRALCOOL	18.071	Ibiralcool – Destilaria de Álcool Ibirapuã – Ltda	07.434.824/0001-19	12.642,00
MANDACARU	14.458	Agro Industrias do Vale São Francisco S/A	13.642.699/0001-35	43.514,00
Sindicato da Industria do Açúcar e do Álcool da Bahia			15.233.489/0001-19	58.145,00
SANTA CRUZ	15.416	Santa Cruz Açúcar e Álcool Ltda	00.738.822/0001-74	
SANTA MARIA	17.020	Usina Santa Maria Ltda	04.588.246/0001-87	
UNIAL LAJEDÃO	18.151	Agropaulo Agroindustrial S/A	03.333.102/0004-60	27.521,00
UNIAL	15.562	União Industrial Açucareira Ltda	03.333.102/0001-17	3.616,00
			TOTAL (BA)	145.438,00

CEARÁ

NOME FANTASIA	COD MAPA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LIMITE TOTAL m ³
AGROPAULO - JAGUARUANA	17.512	Agropaulo Agroindustrial S/A	05.373.212/0009-95	7.538,00
AGROPAULO - PARAIPABA	17.123	Agropaulo Agroindustrial S/A	05.373.212/0005-61	854,00
			TOTAL (CE)	8.392,00

MARANHÃO

NOME FANTASIA	COD MAPA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LIMITE TOTAL m ³
AGROSERRA	13.591	Agropecuária e Industrial Serra Grande Ltda	11.035.672/0001-59	90.003,00
ITAJUBARA	13.513	Itajubara S/A Açúcar e Álcool	06.110.605/0001-11	25.534,00
MAITY BIOENERGIA	17.011	Maity Bioenergia S/A	07.007.398/0002-18	22.517,00
TG AGROINDUSTRIAL (1)	17.051	TG Agroindustrial Ltda	02.126.558/0001-43	39.151,00
			TOTAL (MA)	177.205,00

PARAÍBA

NOME FANTASIA	COD MAPA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LIMITE TOTAL m ³
BIOSERV - PEDRAS DE FOGO	13.704	Biosev S/A	15.527.906/0009-93	94.579,00
D'PADUA	17.931	D'pádua - Destilação, Produção, Agroindustria e Comércio S/A	06.312.488/0001-79	38.968,00
JAPUNGU	13.737	Japungu Agroindustrial S/A	09.357.997/0001-06	99.715,00
MIRIRI	13.748	Miriri Alimentos e Bioenergia S/A	09.090.259/0001-45	18.155,00
MONTE ALEGRE	14.885	Usina Monte Alegre S/A	09.094.632/0001-36	17.994,00
SÃO JOÃO	13.692	Companhia Usina São João	08.974.214/0001-70	16.320,00
TABU	13.760	Tabu Agroindustrial S/A	09.053.646/0001-01	50.905,00
UNA AÇUCAR	17.026	Una Açúcar e Energia Ltda	40.830.648/0004-52	20.854,00
			TOTAL (PB)	357.490,00

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)

PIAUI

NOME FANTASIA	COD MAPA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LIMITE TOTAL m³
COMVAP	13.568	Comvap Açúcar e Álcool Ltda	05.343.207/0001-82	37.478,00
			TOTAL (PI)	37.478,00

PERNAMBUCO

NOME FANTASIA	COD MAPA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LIMITE TOTAL m³
ALCOOLQUIMICA	17.609	Companhia Alcoolquimica Nacional	11.699.378/0007-37	45.508,00
Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Pernambuco			11.012.986/0001-36	79.004,00
BOM JESUS	13.805	Usina Bom Jesus S/A	10.785.202/0001-40	
CUCAU	15.775	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A	03.794.600/0002-48	
INTERIORANA	15.607	Interiorana Serviços e Construções Ltda	01.490.787/0001-80	
LIBERDADE	17.102	Cachool Comércio e Indústria S/A	08.470.543/0001-84	
VALE VERDE - MATRIZ	15.854	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	02.414.858/0001-28	
CENTRAL OLHO D'ÁGUA	13.906	Usina Central Olho D'água S/A	11.797.222/0001-01	34.598,00
GRUANGI	13.917	Usina Cruangi S/A	11.809.134/0001-74	30.400,00
IPOJUCA	13.940	Usina Ipojuca S/A	10.384.022/0003-18	14.420,00
PETRIBU	13.984	Usina Petribú S/A	10.645.075/0001-83	23.913,00
PUMATY	13.995	Usina Pumaty S/A	10.803.815/0011-34	18.810,00
SANTA TERESA	14.852	Cia Agro Industrial de Goiana	10.319.853/0001-44	21.651,00
SÃO JOSE	14.010	Usina São José S/A	10.362.820/0001-87	21.045,00
TRAPICHE	14.021	Usina Trapiche S/A	10.820.645/0008-09	21.007,00
UNA EXPORT	17.007	Una Álcool Export Ltda	06.297.528/0002-31	30.532,00
UNIÃO E INDUSTRIA	14.032	Usina União e Indústria S/A	10.204.485/0001-99	16.718,00
			TOTAL (PE)	357.606,00

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)

RIO GRANDE DO NORTE

NOME FANTASIA	COD MAPA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LIMITE TOTAL m ³
AGROPAULO	17.105	Agropaulo Agroindustrial S/A	05.373.212/0006-42	7.404,00
BIOSEV - UNIDADE ARES	13.614	Biosev S/A	15.527.906/0008-02	28.901,00
ECOENERGIA	17.067	Ecoenergias do Brasil Industria e Comércio Ltda	08.247.507/0001-56	11.528,00
Sindicato da Industria de Álcool dos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí			09.116.302/0001-20	57.840,00
VALE VERDE - FILIAL II	15.786	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	02.414.858/0003-90	
			TOTAL (RN)	105.673,00

SERGIPE

NOME FANTASIA	COD MAPA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LIMITE TOTAL m ³
CAMPO LINDO	17.153	Agro Industrial Campo Lindo Ltda	07.454.414/0001-30	62.101,00
JUNCO NOVO	17.072	Junco Novo Ltda	02.963.399/0001-31	9.526,00
PINHEIRO	14.425	Usina São José do Pinheiro Ltda	13.324.215/0001-00	17.653,00
TAQUARI	17.146	Agro Industrial Capela Ltda	07.461.344/0001-47	30.843,00
UTE - IOLANDO LEITE	17.076	Usina Termo Elétrica Iolando Leite Ltda	06.941.800/0001-93	12.787,00
			TOTAL (SE)	132.910,00

Obs: Dados em negrito estão previsto a serem subvencionados por meio dos seus respectivos Sindicatos.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCALIZAÇÃO – Diafi**

COMUNICADO DIRAB/DIAFI Nº 021, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

**ANEXO IV
PROGRAMA DE SUBVENÇÃO REGIÃO NORDESTE – SAFRA 2011-12
DECLARAÇÃO DO SINDICATO**

Nome do Sindicato: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço para correspondência: _____ Telefone: _____

Dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

O Sindicato _____,
declara que o produto objeto da operação pertence à produção dos seus filiados,
conforme relação abaixo:

NOME DA USINA	CNPJ	QUANTIDADE (litros) (*)	ENDEREÇO/ MUNICÍPIO UF (**)

(*) quantidade referente à participação de cada usina no total comprovado por seu Sindicato

(**) endereço completo da usina.

Por meio da presente declaração, este Sindicato pleiteia o pagamento de subvenção econômica para as quantidades de etanol combustível comercializado no período abaixo discriminado, comprometendo-se a fazer a transferência imediata dos valores às respectivas Unidades Industriais beneficiadas:

Mês	Quantidade (litros)	Mês	Quantidade (litros)
Maio de 2011		Fevereiro de 2012	
Junho de 2011		Março de 2012	
Julho de 2011		Abril de 2012	
Agosto de 2011		Maio de 2012	
Setembro de 2011		Junho de 2012	
Outubro de 2011		Julho de 2012	
Novembro de 2011		Agosto de 2012	
Dezembro de 2011		Setembro de 2012	
Janeiro de 2012		Total	

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do representante do Sindicato

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCALIZAÇÃO – Diafi**

COMUNICADO DIRAB/DIAFI Nº 021, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

**ANEXO V
 PROGRAMA DE SUBVENÇÃO REGIÃO NORDESTE – SAFRA 2011-12
 AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		
1. Unidade Industrial ou Cooperativa		
1.1 – Nome / Razão Social da Unidade Industrial ou Cooperativa representada pelo Sindicato:		
1.2 – Endereço da Unidade Industrial ou Cooperativa:		
1.3. Cidade:		1.4. UF:
1.5. Fone:	1.6. FAX:	1.7. E-MAIL:
1.8. CNPJ da Unidade Industrial ou Cooperativa:		
1.9. Nome do Representante Legal:		
1.10. CPF do Representante Legal:		1.11. RG do Representante Legal/Órgão Emissor/UF:
2. Sindicato		
2.1. Identificação do Sindicato:		
2.2. Endereço:		
2.3. Cidade:		2.4. UF:
2.5. Fone:	2.6. Fax:	2.7. E-MAIL:
O Sindicato _____, CNPJ _____, regulamente constituído, fica autorizado, no período de ___/___/___ a ___/___/___, a representar à Unidade Industrial/Cooperativa _____, CNPJ, junto a Companhia Nacional de Abastecimento, em assuntos relativos ao Recebimento de Subvenção econômica referente a etanol combustível produzido e comercializado no período de 1º de maio de 2011 a 30 de setembro de 2012, de acordo com o estabelecido nos Decretos nº 8.079, de 20 de agosto de 2013, e Decreto 8.183, de 17 de janeiro de 2014.		
----- Assinatura do Representante Legal da Unidade Industrial ou Cooperativa		----- Assinatura do Representante do Sindicato



§ 4º Regulamento poderá dispor sobre os procedimentos para correção das informações incorretas de que trata o § 3º.

§ 5º O disposto nos §§ 2º e 3º será aplicado nas operações de venda realizadas a partir do sétimo mês subsequente à definição dos termos, limites e condições referidos no **caput.** (NR)

"Art. 42.

I - o descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei ou pelos atos complementares do Poder Executivo, exceto quanto:

- a) ao compromisso de que trata o inciso II do § 4º do art. 40; e
- b) à utilização de valor a maior de crédito presumido por empresa habilitada ao Inovar-Auto em razão de incorreções nas informações de que trata o art. 41-A;

§ 4º Na hipótese da alínea "b" do inciso I do **caput**, a empresa habilitada deverá:

I - promover o estorno da parcela do crédito presumido aproveitado a maior, nos termos dispostos em ato do Poder Executivo; ou

II - no caso de insuficiência do saldo credor de crédito presumido, recolher o valor aproveitado a maior, acrescido de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês da apuração do crédito presumido até o mês anterior ao do pagamento e adicionados de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo feito.

§ 5º A omissão na prestação das informações de que trata o art. 41-A impede a apuração e a utilização do crédito presumido pela empresa habilitada, relativamente à operação de venda a que se referir a omissão.

§ 6º A inobservância do disposto no § 4º, decorridos sessenta dias após a notificação, acarretará o cancelamento da habilitação ao Inovar-Auto, deixando-se de aplicar a exceção prevista na alínea "b" do inciso I do **caput.** (NR)

"Art. 43.

§ 3º Os valores de que tratam os incisos II, III, IV e V do **caput** deverão ser depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, em conta específica." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Dyogo Henrique de Oliveira
Fernando Damata Pimentel

DECRETO Nº 8.183, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Decreto nº 8.079, de 20 de agosto de 2013, que regulamenta o pagamento de subvenção econômica aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar e às unidades industriais produtoras de etanol combustível, os quais desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da safra 2011/2012 de que trata a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º ao art. 4º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.079, de 20 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Ficam definidas as seguintes condições o pagamento da subvenção econômica extraordinária às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da safra 2011/2012:

I - beneficiários da subvenção - unidades industriais produtoras de etanol combustível, diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, devidamente cadastradas no Sistema de Acompanhamento da Produção Canavieira - SapCana do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou do respectivo sindicato de produtores regularmente constituído;

III - classificação do etanol combustível - códigos 2207.10.10, 2207.10.90, 2207.20.11 e 2207.20.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

Parágrafo único. A unidade industrial que tenha adquirido o etanol combustível de outra unidade industrial para reprocessamento não fará jus ao recebimento da subvenção referente a esse volume."(NR)

"Art. 10.

I - no caso de unidades industriais:

a) a segunda via da Nota Fiscal de Venda de etanol combustível ou o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE; e

b) o Extrato de Declaração de Despacho averbado, no caso da comprovação do produto destinado ao mercado externo;

II - no caso de unidades industriais produtoras cooperadas:

a) a segunda via da Nota Fiscal de Entrada emitida pela cooperativa ou o DANFE, relativo ao volume de etanol combustível produzido pela cooperativa;

b) a segunda via da Nota Fiscal de Venda de etanol combustível, emitida pela cooperativa, ou o DANFE; e

c) o Extrato de Declaração de Despacho averbado, no caso da comprovação do produto destinado ao mercado externo; e

III - no caso de unidades industriais produtoras ou cooperativas associadas a sindicato:

a) os documentos constantes no inciso I ou II, conforme o caso;

b) o documento que comprove a condição da unidade industrial produtora ou da cooperativa associada ao sindicato;

c) a cópia do estatuto social e da ata da assembleia que elegeu a diretoria em vigor do sindicato;

d) a cópia do contrato social ou do estatuto social da unidade industrial produtora ou da cooperativa; e

e) o documento emitido pela unidade industrial produtora ou pela cooperativa, o qual autoriza o sindicato a representá-la perante a Conab para o recebimento da subvenção.

"(NR)

"Art. 11. Toda a documentação exigida no art. 5º e no art. 10 deverá ser entregue à Conab até o dia 15 de fevereiro de 2014, garantido ao beneficiário o prazo de vinte dias corridos, contado da data de notificação, para providenciar as devidas correções, observada a data estabelecida.

§ 1º A Conab disponibilizará em seu sítio eletrônico:

I - o endereço para a entrega da documentação;

II - a relação dos beneficiários por ordem cronológica de protocolo de entrega da documentação; e

III - outras informações complementares à operacionalização para o pagamento das subvenções de que trata este Decreto.

§ 2º Na hipótese de haver inconsistência na documentação entregue, o beneficiário perderá o direito à ordem cronológica, retornando com novo protocolo na data da correção."(NR)

"Art. 12. Observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição e no art. 3º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para o fim de concessão das subvenções de que tratam o art. 2º e o art. 6º, ficam os beneficiários, as cooperativas e o sindicato de produtores regularmente constituídos dispensados da comprovação de regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção."(NR)

"Art. 16. O recebimento irregular dos recursos provenientes da subvenção de que trata este Decreto sujeitará o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 8.079, de 20 de agosto de 2013.

Brasília, 17 de janeiro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Dyogo Henrique de Oliveira
José Gerardo Fontelles

DECRETO Nº 8.184, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 5º, 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de margens de preferência normal e adicional para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, conforme percentuais e descrições do Anexo I, em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I, publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, deverão contemplar a aplicação das margens de preferência de que trata o **caput**.

Art. 2º Será aplicada a margem de preferência normal de que trata o art. 1º apenas para os produtos manufaturados nacionais, conforme Processo Produtivo Básico aprovado nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, cópia da portaria interministerial que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 1967.

§ 2º Na modalidade de pregão eletrônico:

I - o licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende ao Processo Produtivo Básico; e

II - cópia da portaria ou da resolução referidas no § 1º deverá ser apresentada com os documentos exigidos para habilitação.

§ 3º O produto que não atender ao Processo Produtivo Básico a que se refere este artigo, ou cujo licitante não apresentar tempestivamente cópia da portaria ou da resolução referidas no § 1º, será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Decreto.

Art. 3º Será aplicada a margem de preferência adicional de que trata o art. 1º apenas para os produtos manufaturados nacionais, nos termos do art. 2º, e que atendam os requisitos e os critérios definidos na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 383, de 26 de abril de 2013.

Art. 4º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão calculadas sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula prevista no Anexo II e as seguintes condições:

I - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

Art. 5º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas para classificação das propostas:

I - após a fase de lances, na modalidade de pregão; e

II - no julgamento e classificação das propostas, nas demais modalidades de licitação.

§ 1º As margens de preferência não serão aplicadas caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

§ 2º Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado, ou deixe de cumprir as obrigações previstas no art. 2º ou art. 3º, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação das margens de preferência.